



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER Nº. 373/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.017892/2012-41

INTERESSADO: Departamento de Engenharia Mecânica - CT

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Prorrogação do Prazo de Vigência. Lei nº. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do *SEGUNDO* Termo Aditivo, de fls.390/391, que tem por **objeto prorrogar o prazo de vigência contratual de 30/06/2015 até 27/11/2015.**

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 29/2013 (fls.221/226) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, **tem por objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto de Pesquisa "Estudos de Comportamento de Medidores Multifásicos e de Gás Úmido: simulações numéricas, análises laboratoriais e de campo"** resultantes do Termo de Cooperação nº0050.0079241.12.9 celebrado entre UFES e a PETROBRAS em 31/10/2012.

3. Verifica-se às fls. 348/351 o Termo Aditivo do referido Termo de Cooperação nº0050.0079241.12.9 em que se apontam as devidas justificativas à solicitação de prorrogação do Contrato nº. 29/2013 – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93; Seguem as razões da prorrogação:

" O presente aditivo de prazo se justifica pelo seguintes motivos principais:

- Falta realizar a análise do modelo de Simulação Numérica desenvolvido no projeto com o equipamento existente na Estação de Produção de Fazenda Alegre, pois os dados repassados não estão adequados para uma análise estatística profunda;
- Finalização da montagem do laboratório específico para realização de testes através das informações dos medidores instalados;
- Executar atividades que ainda dependem de aprovação de remanejamento financeiro (em submissão);
- Pendência na liberação da última parcela financeira do projeto [...]" (fls.351)



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES



4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls.221), do Contrato nº.29/2013, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, incisos I e IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pelo Conselho Universitário, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93, inciso V, § 1º e 2º.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (448/449).**

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 29 de Junho de 2015.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

De acordo

Em 29/06/15

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
Pró-Reitor de Administração
UFES